



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 198-GP/96

Em. 29 de Novembro de 1.996.

"Dispõe sobre o Orçamento
Programa do Município de No-
va Mamoré, para o Exercício
Financeiro de 1.997."

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de
Rondônia, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a
seguinte.

L E I

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de No-
va Mamoré, para o Exercício Financeiro de 1.997, estima a Receita
de R\$ 3.850.000,00 (Três Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Re-
ais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de
Tributos e de Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da
legislação vigente, discriminada nos quadros e anexos segundo o que
preceitua a Lei Federal nº 4.320/64, os quais fazem parte intgran-
te desta lei.

Art. 3º - As despesas serão realizadas de acôr-
do com as especificações dos quadros integrantes citados no artigo
anterior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal au-
torizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar até
o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista, de acôrdo
com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº
4.320/64, conforme o estabelecido no Art. 13 da Lei de Diretrizes
Orçamentárias-LDO nº 191/96 de 15 de Julho de 1.996.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Julho, em 29 de Novembro de 1.996.


GENÉSIO OLIVEIRA ROCHA
SEC. SEMPLAN


JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Dezidério Domingos Lopes, s/nº Centro

Telefone: (069) 544-2399 - 2358